



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 150 /2018.

Goiânia, 09 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a doação onerosa ao Município de Jussara do imóvel especificado no art. 1º do projeto, situado no local denominado Água Limpa, do mesmo Município, de propriedade do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Anteriormente, esse mesmo bem foi adquirido pelo Estado em 1998, mediante doação com fins de construção de um hospital, cujo encargo não foi possível realizar, considerando as dificuldades orçamentária e financeira para edificação e instalação de um nosocômio na localidade.

Decorrido o prazo de 10 (dez) anos para o doador requerer a revogação de seu ato por descumprimento do encargo, sem o ter feito, conforme art. 2028 c/c art. 205, do Código Civil de 2002, o Prefeito de Jussara solicitou a doação do bem ao Município, com o objetivo de nele construir uma garagem para veículos e máquinas municipais.

4



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Consultadas, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, considerando que a área em questão encontra-se em estado de abandono e a doação do terreno trará benefícios para a coletividade local, manifestou-se pela conveniência e oportunidade da concretização do negócio pretendido, e a Secretaria de Estado da Saúde declarou que o Município de Jussara possui Hospital Público com 30 (trinta) leitos para atender sua população, contando ainda com os serviços de saúde regionalizados no Município de Goiás, polo da Região Rio Vermelho, o que faz com que a referida municipalidade, de acordo com parâmetros técnicos de assistência, não necessite de construção de mais 1 (um) hospital público, motivo pelo qual se justifica o interesse público em tal doação, para construção de garagem destinada a veículos e máquinas da municipalidade.

O projeto de lei prevê em seu art. 3º a inalienabilidade e reversão do bem ao Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida na doação.

Conforme Laudo de Avaliação nº 344/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, inserto nos autos do processo nº 201700005012213, em trâmite na Casa Civil, o imóvel citado está avaliado em R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueredo Júnior
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Jussara e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. José Bonifácio, nº 726, Centro, CEP 76270-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.922.128/0001-38, um terreno de propriedade do Estado de Goiás, medindo 4.800,00m², destacado de um todo maior, com 22.08,50 ha, de nome popular Fazenda Trevo, situado no imóvel denominado Água Limpa, parte do lote nº 8 (oito), no mesmo Município, Matrícula nº. 7.772, Av.02-Mat.7.772 do 1º Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "parte do entroncamento da Rodovia BR-070 com a GO-418; daí, segue pela GO-418 com extensão de 225,75m; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 89°56'10" – 108,00m, indo até o marco 01; daí, segue confrontando com terras de Ailton de Paula Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°56'10" – 80,00m; 179°56'10" – 60,00m; 269°56'10" – 80,00m; 359°56'10" – 60,00m, passando respectivamente pelos marcos 02, 03 e 04, indo até o marco 01, ponto de início".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), conforme Laudo nº 344/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do



Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de uma garagem para veículos e máquinas municipais.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

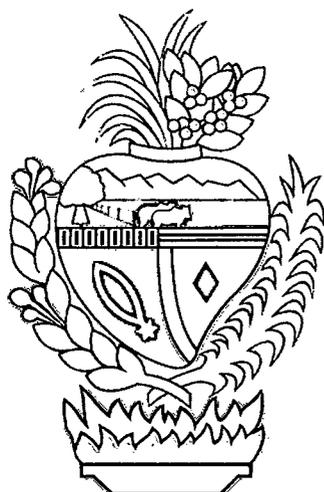
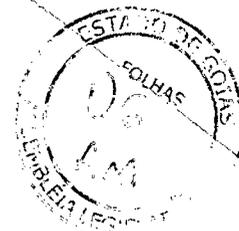
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 13 / 11 / 2058



1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

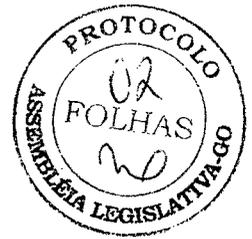
2018005041

Autuação: 12/11/2018
Nº Off.MSQ: 150-9
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE JUSSARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 150 /2018.

Goiânia, 09 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a doação onerosa ao Município de Jussara do imóvel especificado no art. 1º do projeto, situado no local denominado Água Limpa, do mesmo Município, de propriedade do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Anteriormente, esse mesmo bem foi adquirido pelo Estado em 1998, mediante doação com fins de construção de um hospital, cujo encargo não foi possível realizar, considerando as dificuldades orçamentária e financeira para edificação e instalação de um nosocômio na localidade.

Decorrido o prazo de 10 (dez) anos para o doador requerer a revogação de seu ato por descumprimento do encargo, sem o ter feito, conforme art. 2028 c/c art. 205, do Código Civil de 2002, o Prefeito de Jussara solicitou a doação do bem ao Município, com o objetivo de nele construir uma garagem para veículos e máquinas municipais.

△



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Consultadas, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, considerando que a área em questão encontra-se em estado de abandono e a doação do terreno trará benefícios para a coletividade local, manifestou-se pela conveniência e oportunidade da concretização do negócio pretendido, e a Secretaria de Estado da Saúde declarou que o Município de Jussara possui Hospital Público com 30 (trinta) leitos para atender sua população, contando ainda com os serviços de saúde regionalizados no Município de Goiás, polo da Região Rio Vermelho, o que faz com que a referida municipalidade, de acordo com parâmetros técnicos de assistência, não necessite de construção de mais 1 (um) hospital público, motivo pelo qual se justifica o interesse público em tal doação, para construção de garagem destinada a veículos e máquinas da municipalidade.

O projeto de lei prevê em seu art. 3º a inalienabilidade e reversão do bem ao Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida na doação.

Conforme Laudo de Avaliação nº 344/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, inserto nos autos do processo nº 201700005012213, em trâmite na Casa Civil, o imóvel citado está avaliado em R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Jussara e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. José Bonifácio, nº 726, Centro, CEP 76270-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.922.128/0001-38, um terreno de propriedade do Estado de Goiás, medindo 4.800,00m², destacado de um todo maior, com 22.08,50 ha, de nome popular Fazenda Trevo, situado no imóvel denominado Água Limpa, parte do lote nº 8 (oito), no mesmo Município, Matrícula nº. 7.772, Av.02-Mat.7.772 do 1º Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "parte do entroncamento da Rodovia BR-070 com a GO-418; daí, segue pela GO-418 com extensão de 225,75m; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 89°56'10" – 108,00m, indo até o marco 01; daí, segue confrontando com terras de Ailton de Paula Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°56'10" – 80,00m; 179°56'10" – 60,00m; 269°56'10" – 80,00m; 359°56'10" – 60,00m, passando respectivamente pelos marcos 02, 03 e 04, indo até o marco 01, ponto de início".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), conforme Laudo nº 344/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do



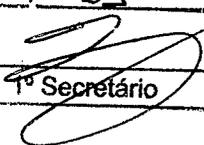
Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de uma garagem para veículos e máquinas municipais.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 / 11 / 2018


1º Secretário